

PROJETO DE LEI ESTADUAL 347/2018 - JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o projeto de lei nº 347, de 2018, de autoria da Deputada Analice Fernandes (PSDB), do seguinte teor:

**PROJETO DE LEI Nº 347, DE 2018**

*Cria a jornada de trabalho estadual de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado de São Paulo.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado de São Paulo, que exercem as funções no poder público, rede privada e filantrópica, exercerão a jornada semanal de 30 (trinta) horas de exercício profissional.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Referido projeto começou tramitar em 24 de maio de 2018, tendo sido distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, recebendo parecer favorável do Deputado Salim Curiati, em 25 de junho de 2018, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, o projeto, que passou a tramitar em regime de urgência, foi aprovado com a seguinte emenda:

*Artigo 1º - Os enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Estado de São Paulo, que exercem as funções no poder público, rede privada, filantrópica e fundações, exercerão a jornada semanal de no máximo 30 (trinta) horas de exercício profissional, **sem redução de salários ou vencimentos.***

*“Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às Organizações Sociais contratadas pelo Poder Público.”.*

Estranha-se que matéria prevista na Constituição Federal como privativa da União, com projeto de lei tramitando na Câmara dos Deputados, tenha sido apresentada e aprovado pelas Comissões da Assembleia Legislativa em tão curto espaço de tempo, sem qualquer debate com a sociedade.

É sabido que há mais de trinta anos, o setor de saúde adota a jornada de trabalho 12 x 36, com a concessão de duas folgas mensais, além das 36 horas de descanso previstas nessa jornada, em especial para trabalhadores da assistência, onde estão locados os profissionais da enfermagem, que representam o maior contingente de trabalhadores no segmento.

Isto se dá por meio de negociação coletiva entre os sindicatos de trabalhadores e os sindicatos patronais que representam os trabalhadores e as empresas de saúde, no Estado de São Paulo.

A Constituição da República privilegiou em diversos dispositivos a negociação coletiva, e, em especial, no que tange à jornada de trabalho, declarou expressamente que sua duração normal será não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultando a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (artigo 7º, inciso XIII).

O que objetivou o legislador constituinte foi possibilitar com que os próprios interessados definissem a melhor jornada a ser praticada, desde que observado o limite constitucional de 44 horas semanais e 220 horas mensais.

Ora, no âmbito do Estado de São Paulo, a jornada 12 x 36 é adotada em convenções coletivas ou acordos coletivos, livremente negociadas pelas partes interessadas, totalizando a jornada mensal de 144 horas, em média, portanto bem inferior à jornada normal de trabalho prevista em lei.

A recente Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) reforçou a ideia da livre negociação entre empregado e empregador, ao ampliar as possibilidades de pactuação coletiva em matéria trabalhista.

A jornada de trabalho adotada pelo setor de saúde encontra-se em total consonância com a praticada em países avançados, conforme demonstra estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Vejamos:

Países como Bélgica, França, Alemanha, Suécia trabalham em média 36 horas semanais. Na Itália, a média é de 38 horas semanais, com jornada mínima de 36 horas, podendo chegar a 40 horas semanais. Japão, Noruega, Espanha, Portugal, Canada e Estados Unidos a jornada de trabalho semanal é de, em média, 40 horas semanais.

Recente reportagem publicada em 29.01.2018, no jornal italiano Repubblica, afirma que nos serviços de saúde e cuidados, os empregados italianos trabalham 37,5 horas na semana, enquanto a média da União Europeia é de 39,4 horas trabalhadas na semana.<sup>1</sup>

No Chile, Uruguai e Venezuela, nossos vizinhos, a jornada de trabalho é acima de 40 horas semanais, segundo o mesmo estudo da OIT.

Portanto, não há que se afirmar excesso de jornada de trabalho no Estado de São Paulo, pois nossa média é de 36 horas semanais, estando absolutamente dentro de padrões internacionais.

Espera-se que os Deputados Estaduais sejam sensíveis aos impactos do projeto de lei sobre o setor de saúde, informados aos parlamentares pela FEHOESP e seus sindicatos filiados, rejeitando a proposta, deixando para que os próprios interessados, trabalhadores e empregadores estabeleçam a melhor regra, em absoluta consonância com os preceitos constitucionais e legais hoje vigentes.

Eriete Teixeira

Assessora Jurídica da FEHOESP

Superintendente Jurídica do SINDHOSP

---

<sup>1</sup> <https://translate.google.com.br/?hl=pt-BR#pt/it/MILANO%20-%20Penultimi%20in%20Europa%2C%20ma%20con%20forti%20distinzioni%20tra%20pubblico%20e%20privato>. [www.google.com.br/amp/www.repubblica.it/economia/miojob/lavoro/2018/01/29/news/](http://www.google.com.br/amp/www.repubblica.it/economia/miojob/lavoro/2018/01/29/news/).